



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0008.9/2021

“Altera a Resolução nº 007, de 2015, que ‘Dispõe sobre a instalação e manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar e adota outras providências’, com o fim de prever o reembolso de despesa com locação de imóvel para instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, e estabelece outras providências.”

Autor: Mesa

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

De autoria da Mesa, o Projeto de Resolução em epígrafe pretende alterar a Resolução nº 007/2015, com o propósito de prever o reembolso de despesas com locação de imóvel para instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, além de estabelecer outras providências.

A proposição visa **“adequar a sistemática de indenização de despesas relativas ao exercício da atividade parlamentar, adotada nesta Assembleia, com a aplicada na Câmara dos Deputados prevista no Ato da Mesa nº 43, de 2009, e conferir maior agilidade e segurança na prestação dos serviços de apoio parlamentar”**, conforme consta na Justificação apresentada às páginas 5 e 6 dos autos.

O Projeto de Resolução em comento foi distribuído à Relatora na Comissão de Constituição e Justiça, Deputada Paulinha, sendo aprovado por





unanimidade em Reunião virtual do dia 23 de novembro deste ano, conforme folha de votação acostada à p. 10 dos autos.

Seguindo a tramitação, o Projeto de Resolução chegou a esta Comissão de Finanças e Tributação, em que avoquei sua Relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

II – VOTO

Cumpra a este Colegiado manifestar-se quanto à compatibilidade e à adequação das proposições em relação às peças orçamentárias, assim como pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos moldes regimentais (arts. 73, *caput* e inciso II, e 144, II).

Nesse sentido, prontamente anoto que **a proposição não criará despesas ao Erário, recorrendo, tão somente, sobre readequação administrativa** dos escritórios regionais de apoio à atividade parlamentar.

Atualmente, os contratos de locação são pactuados diretamente pela Alesc e, ato contínuo, descontados da cota parlamentar. Com a proposta em apreço, a locação do imóvel passará a ser contratada diretamente pelo Deputado interessado, que se responsabilizará pelo pagamento da despesa, com posterior reembolso.

Ressalte-se que **segue mantido o limite fixado no art. 5º da Resolução nº 007, de 2015, reajustado, em novembro de 2018, para R\$ 2.973,85 (dois mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos).** Do mesmo modo, **fica mantido o limite vigente de 2 (dois) escritórios por Parlamentar,**





desde que em Municípios diferentes, de acordo com o vigente art. 2º da supracitada norma.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** da matéria por entendê-la oportuna e convergente ao interesse público.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator

